#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2017

#### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS VISANDOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL -PR, DURANTE O EXERCICIO DE 2017 DO EDITAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL-PR E A EMPRESA MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o Município de PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Interino Senhor VALDENEI DE SOUZA, brasileiro, casado, portador do RG 6.446.615-1 SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 795.770.409-34, domiciliado na Rua XV de Novembro, n°534, Centro, Palmital-PR denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Imaculada Conceição, nº 60, Centro, Palmital- PR, CEP: 85.270-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 08.912.045/0001-44, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) THAÍS REGINA MARTINS MARICATO, portadora do RG nº 10.024.986-3 SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob o nº 074.694.689-76, denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei n.º 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017, pelos termos da proposta da CONTRATADA datada de 05/07/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E OUTROS VISANDOS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE PALMITAL -PR, DURANTE O EXERCICIO DE 2017, DO EDITAL, com entrega única, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Palmital – Paraná, nas quantidades e especificações, contidas e estabelecidos no anexo I do Edital Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 parte integrante deste, independente de transcrição, conforme segue:

#### **ITENS DO GRUPO 001:**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE		VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ADESIVO 75 GR	plastilit	UN	10,00	4,80	48,00
02	ALICATE UNIVERSAL	tramontina	UN	5,00	29,30	146,50
03		trapp	UN	1,00	549,00	549,00
04	APARADOR DE GRAMA 800	trapp	UN	1,00	299,00	299,00
05		c.abreu	MT <sup>3</sup>	3,00	111,00	333,00
06		votoran	PCT	20,00	8,77	175,40
07		incepa	UN	1,00	99,80	99,80
80	BACIA SANITÁRIA PNE	incepa	UN	1,00	240,00	240,00
09		worker	UN	5,00	14,60	73,00
10		tramontina	UN	10,00	22,44	224,40
11		leao	UN	1,00	81,24	81,24
12		leao	UN	1,00	96,90	96,90
13	,	worker	UN	6,00	50,80	304,80
14		worker	UN	2,00	11,66	23,32
	CADEADO 35 MM	pado	UN	10,00	17,50	175,00
16	CAIXA DESCARGA	alumassa	UN	10,00	28,30	283,00
17		alumbra	UN	20,00	7,35	147,00
18		worker	UN	5,00	13,20	66,00
19	CHAVE AJUSTAVEL 15	worker	UN	2,00	88,10	176,20
20	CHAVE COMBINADA 13	robust	UN	2,00	12,50	25,00
21	CHAVE COMBINADA 14	robust	UN	2,00	14,00	28,00
22	CHAVE COMBINADA 19	robust	UN	3,00	19,00	57,00
23	CHAVE DE FENDA Nº 3 / 16X5	tramontina	UN	5,00	5,80	29,00
24	CHAVE PHILIPS 1/4X6	tarmontina	UN	5,00	7,00	35,00
25	CHAVE TUBO 14	worker	UN	2,00	60,00	120,00
26	CHUVEIRO 127V	fame	UN	5,00	42,00	210,00
27	CIMENTO SC 50 KG	votoran	SC	10,00 28,00		280,00
28	COLHER PEDREIRO 9	tramontina	UN	5,00	15,00	75,00
29	DESEMPENADEIRA PVC	mon fort	UN	5,00	9,70	48,50
30	DISPENSER P/ PAPEL TOALHA	deoline	UN	20,00 57,70		1.154,00
31	DISPENSER P/ SABONETE LÍQUIDO	deoline	UN	20,00	31,00	620,00
32	ENGATE FLEVIVEL 50 CM	plastilit	UN	20,00	4,80	96,00
33	ENXADA 2,5 LB	tramontina	UN	2,00	19,50	39,00
34	ESPATULA PVC 8MM	worker	UN	5,00	4,70	23,50
35	FACÃO MATO 18	tramontina	UN	1,00	16,50	16,50
36	FECHADURA EXTERNA	mgm	UN	15,00	36,00	540,00
37	FECHADURA WC	mgm	UN	5,00	31,00	155,00
38	FITA ISOLANTE 10 M	fox	UN	20,00	3,50	70,00
39	FURADEIRA GSB13 127V	bosch	UN	1,00	335,00	335,00
40	GARFO SIMPLES ROLO 23 CM	atlas	UN	10,00	6,40	64,00
41	INT. 1TC + TOMADA	fame	UN	10,00	11,70	117,00
42	INTERRUPTOR C/ PLACA	fame	UN	15,00	6,70	100,50
43	JOELHO PVC 25 MM SOLDAVEL	plastilit	UN	30,00	0,40	12,00
44			3,70	74,00		
45			0,90	27,00		
46	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		2,70	81,00		
47	JOGO DE COPO			32,00		
48	LAMPADA COMPACTA 25 W			17,70	442,50	
49	LAMPADA COMPACTA 30 W	tachibra	UN	50,00	19,70	985,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR CNPJ 75680025/0001-82

50	LAMPADA LED 9W	golden	UN	20,00	17,70	354,00
51	LAPIS CARPINTEIRO	irwin	UN	10,00	1,70	17,00
52	LAVATORIO PNE	incepa	UN	1,00	165,50	165,50
53	LIMA CHATA	k&f	UN	10,00	12,20	122,00
54	LIXA FERRO 120	norton	UN	30,00	2,40	72,00
55	LIXEIRA COLETA SELETIVA	lixlimp	UN	2,00	466,00	932,00
56	LIXEIRO COM PEDAL INOX 10	travel max	UN	15,00	111,00	1.665,00
	LITROS					
57	LIXEIRO INOX COM PEDAL 50 LITROS	brinox	UN	8,00	500,00	4.000,00
58	LUVA LR 25 1/2 MM	plastilit	UN	15,00	1,40	21,00
59	LUVA SOLDAVEL 25 MM	plastilit	UN	25,00	0,50	12,50
60	LUVA VAQUETA	worker	UN	10,00	19,00	190,00
61	MAÇANETA	aliança	UN	15,00	13,20	198,00
62	MARTELO 27MM	tramontina	UN	2,00	29,00	58,00
63		kalipson	UN	10,00	6,70	67,00
64	PÁ CORTADEIRA COM CABO	tramontina	UN	2,00	29,30	58,60
65	PÁ JUNTADEIRA COM CABO	tramontina	UN	2,00	29,30	58,60
66		fame	UN	10,00	4,40	44,00
67	PISO ESMALDADO 45X45	majopar	MT	50,00	14,00	700,00
68	PLAFONIER BR	ilume	UN	20,00	5,70	114,00
69	PLUG FEMEA 10A	fame	UN	10,00	5,40	54,00
70	PREGO 17X17 KG	gerdau	KG	10,00	8,80	88,00
71	PROTETOR AUDITIVO T/ CONCHA	worker	UN	4,00	13,20	52,80
72	REBITE 4,0 X 16	worker	UN	50,00	0,25	12,50
73	:	tigre	UN	10,00	9,50	95,00
74		atlas	UN	5,00	8,00	40,00
75		nicholson	UN	20,00	5,40	108,00
	SERRA MARMORE 150 TITAN 127V	bosch	UN	1,00	340,00	340,00
77	SERROTE GRANDE	collins	UN	2,00	44,00	88,00
78		blukit	UN	20,00	7,70	154,00
79	SUPORTE P/ PAPEL HIGIÊNICO	leao	UN	20,00	14,50	290,00
80	TE SOLD 25 MM	plastilit	UN	10,00	0,90	9,00
81	TESSOURA PODA GR	poda	UN	2,00	32,50	65,00
82	TINTA PREMIUM S/B 18 LT	grafftex	LT	5,00	250,00	1.250,00
	TINTA PREMIUM S/B 3,6 LT	grafftex	GL	10,00	67,00	670,00
84	TOMADA 2+T 10 A C/PC	fame	UN	20,00	7,40	148,00
85	TOMADA 2+T 10 A C/P C	fame	UN	10,00		77,00
86	TORNEIRA ELETRICA 127V	lorenzetti	UN	2,00	7,70 150,00	300,00
		+ -				-
87 88	TORNEIRA JARDIM 1/2 - 3/4 TORNO BANCADA 6"	herc collins	UN	20,00	4,80	96,00
		atlas		1,00	305,00	305,00
89	TRINCHA 2 1/2 TRINCHA 4"		UN	10,00	5,70	57,00
90	TUBO ESGOTO 100MM	atlas	UN	10,00	10,30	103,00
91		plastilit	BA	20,00	40,00	800,00
92	TUBO ESGOTO 40MM	plastilit	UN	10,00	17,70	177,00
93	TUBO SOLDAVEL 25MM BARRA	plastilit	BA	20,00	12,70	254,00
94	VASSOURA PVC JARDIM 22DT	worker	UN	6,00	16,70	100,20
95	VEDA ROSCA 18 10MT	palstilit	UN	10,00	3,80	38,00
					TOTAL	R\$ 24.053,76

VALOR ITENS DO GRUPO 001 : R\$ 24.053,76 (Vinte Quatro Mil Cinquenta Três Reais e Setenta e Seis Centavos).

#### **ITENS DO GRUPO 002**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	CÂMERA DIGITAL PROFISSIONAL 16 MEGAPIXELS	cannon	UN	1,00	1.320,00	1.320,00
02	GPS AGRÍCOLA	garmim	UN	1,00	1.650,00	1.650,00
03	KIT FUNCIONAL PARA LIMPEZA	vonder	UN	1,00	290,00	290,00
04	LIXEIRA PEDAL DE PLASTICO 15LITROS	brinox	UN	3,00	100,00	300,00
05	NOBREAK 110/220V AUTOMÁTICO - POTÊNCIA (VA/W)	sms	UN	2,00	950,00	1.900,00
06	VENTILADOR DE COLUNA 30 CM	venti-delta	UN	1,00	172,00	172,00
					TOTAL	R\$ 5.632,00

VALOR ITENS DO GRUPO 002 : R\$ 5.632,00 (Cinco Mil, Seiscentos e Trinta e Dois Reais).

#### **ITENS DO GRUPO 003:**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	BOTA BORRACHA BRANCO CANO LONGO	greendene	UN	4,00	4,00	4,00
02	COTURNO DE COURO	cadori	UN	6,00	6,00	6,00
					TOTAL	R\$ 708,00

VALOR ITENS DO GRUPO 003: R\$ 708,00 (Setecentos e Oito Reais).

VALOR TOTAL DOS GRUPOS 001, 002 E 003: R\$ 30.393,76 (Trinta Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Setenta Seis Centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

- § 1º Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.
- § 2º Integram este contrato, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 e seus Anexos, Proposta de Preços Escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.
- § 3º Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.
- § 4º Fica o presente contrato vinculado aos termos do PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Palmital-Pr, no sitio do Município, no Mural de Licitações do TCE/PR, no Jornal Correio do Cidadão, constante do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 092/2017, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações ai constantes.

# CLÁUSULA TERCEIRA - SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 e às cláusulas expressas neste Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Parágrafo Único** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

- I Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- II Fornecer o objeto deste contrato dentro dos elevados padrões de eficiência e capacitação, assumindo inteira responsabilidade pelo mesmo;
- III Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

-\_\_\_\_

- IV Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017 que deu origem ao presente instrumento.
- VI Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas ao fornecimento do objeto;
- VII Apresentar certidão negativa dos tributos antes de cada pagamento a ser efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças;

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- VI A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.
- VII Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

\_\_\_\_\_

VIII – Efetuar o pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia após o subsequente ao do fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada por quem de direito.

#### CLÁUSULA SEXTA - FORNECIMENTO

- I 2.3 O objeto deverá ser de procedência nacional e de primeira linha, e deverá ser entregue em até 24 (Vinte e Quatro) horas, após a assinatura do termo de contrato de fornecimento e consequente solicitação da Prefeitura Municipal, obedecerem às normas técnicas e, serem entregues na sede da licitante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias. Ficando claro, desde já, que sua entrega será fracionada e de acordo com as requisições emitidas pelas Secretarias responsáveis e reconhecidas por autoridade competente.
- II O prazo para entrega do objeto licitado será de até 24 (vinte quatro) horas após o recebimento da requisição encaminhada pelo Departamento competente.
- III O ato de recebimento do objeto licitados, não importa em sua aceitação. A critério da Secretaria Municipal de Administração, o objeto fornecido será submetido a verificação. Cabe ao fornecedor a devida correção, dentro de 24 (Vinte e Quatro) horas, do material que vier a ser recusado por não se enquadrar nas especificações estipuladas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral, identificado na entrega ou no período de verificação;
- IV Por ocasião da entrega, a fatura ou documento fiscal, será obrigatoriamente emitido pela razão social, inclusive o CNPJ/MF do constante da documentação de regularidade fiscal apresentada na habilitação e no contrato firmado.
- V Os produtos a serem fornecidos devem ser de "1ª linha", compreendendo-se por esta expressão o melhor tipo de cada produto a ser fornecido.
- VI O material oferecido deverá atender estritamente as descrições constantes no Anexo I.

# CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR CNPJ 75680025/0001-82

CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

- § 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.
- § 3º A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.
- § 4º A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração.

# CLAUSULA OITAVA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por Dotações Orçamentárias específicas, a saber:

DOTAÇĈ	ES				
Exercíci	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza da	Grupo da fonte
o da	da		de	despesa	
despesa	despesa		recurso		
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.38.00	Do Exercício
2017	2100	08.002.10.301.1001.1050	303	4.4.90.52.99.00	Do Exercício
2017	2150	08.002.10.301.1001.1050	909	4.4.90.52.04.00	Do Exercício
2017	2150	08.002.10.301.1001.1050	909	4.4.90.52.12.00	Do Exercício
2017	2150	08.002.10.301.1001.1050	909	4.4.90.52.30.00	Do Exercício
2017	2150	08.002.10.301.1001.1050	909	4.4.90.52.33.00	Do Exercício
2017	2150	08.002.10.301.1001.1050	909	4.4.90.52.34.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.28.00	Do Exercício
2017	2250	08.002.10.301.1001.2043	303	3.3.90.30.42.00	Do Exercício
2017	2540	08.002.10.305.1001.2047	908	3.3.90.30.28.00	Do Exercício

# CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- I O valor global deste contrato é de R\$30.393,76 (Trinta Mil,Trezentos e Noventa e Três Reais, Setenta Seis Centavos).
- II O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 30° dia subsequente após o fornecimento do objeto licitado, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente

\_\_\_\_\_

atestada por quem de direito. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da Contratada (à critério da Contratante).

III - Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 31/12/2017, contados a partir da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, mediante termo aditivo, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FORMA DE REAJUSTE

Não haverá qualquer reajuste nos preços até o final do contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I -Na hipótese da licitante adjudicatária não entregar os documentos de acordo com o item 7, ou recusar-se a assinar o Contrato injustificadamente, conforme item 16.1, b, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, inclusive negociando o melhor preço.

II - O licitante que se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, falhar ou fraudar a sua execução, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja proferida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, além de outras cominações legais, nos termos do Art. 7°, "caput", da Lei nº 10.520/2002.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES

I - O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará

aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

II – Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;
- III A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do(a) CONTRATADO(A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77, 78 e 79, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste,

\_\_\_\_

até a completa indenização dos danos.

§ 2º - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

§ 3º - Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o(a) CONTRATADO(A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

# CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – NOVAÇÃO

A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos a elas assegurados neste Contrato e na Lei em geral e não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos à disposição do CONTRATANTE serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

# CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos nos Diplomas Legais pertinentes à matéria.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA

A CONTRATANTE dispensa o(a) CONTRATADO(A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 060/2017, mediante parecer exarado pela Procuradoria Jurídica de Palmital – Paraná e autorização do Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Palmital-PR, 13 de Julho de 2017.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal
Contratante

MARICATO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
THAÍS REGINA MARTINS MARICATO
Contratada

Testemunhas:

Nome: THAIS FERREIRA DE SOUZA

CPF/MF: 072.774.859-98

Nome: ANA PAULA SNAK CPF/MF:004.883.589-73